



Nota Informativa

Lei n.º 25/2019, de 26 de março

No dia 26 de março de 2019, foi publicada no Diário da República (“DRE”) a Lei n.º 25/2019, de 26 de março, que procedeu à quarta alteração da Lei-quadro das Contraordenações Ambientais, consagrando o princípio do não aviso prévio de ações de inspeção e fiscalização.

A Lei n.º 50/2006, de 29 de agosto, que aprovou a Lei-Quadro das Contraordenações Ambientais, subsequentemente alterada pela Lei n.º 89/2009, de 31 de agosto, pela Lei n.º 114/2015 de 28 de agosto e pelo Decreto-lei n.º 42-A/2016, de 12 de agosto, prevê no seu artigo 18.º, o direito de acesso das autoridades administrativas no exercício das funções de inspeção, fiscalização e vigilância, o qual é alterado nos termos do diploma ora publicado.

Estabelecia o artigo 18.º, n.º 1, na sua redação anterior, o seguinte:

“1 - Às autoridades administrativas, no exercício das funções inspetivas, de fiscalização ou vigilância, é facultada a entrada livre nos estabelecimentos e locais onde se exerçam as actividades a inspeccionar.

2 - Os responsáveis pelos espaços referidos no número anterior são obrigados a facultar a entrada e a permanência às autoridades referidas no número anterior e a apresentar-lhes a documentação, livros, registos e quaisquer outros elementos que lhes forem exigidos, bem como a prestar-lhes as informações que forem solicitadas.



3 - Em caso de recusa de acesso ou obstrução à acção inspectiva, de fiscalização ou vigilância, pode ser solicitada a colaboração das forças policiais para remover tal obstrução e garantir a realização e segurança dos actos inspectivos.

4 - O disposto neste artigo é aplicável a outros espaços afectos ao exercício das actividades inspeccionadas, nomeadamente aos veículos automóveis, aeronaves, comboios e navios.”

A presente lei vem, através do seu artigo 2º, aditar ao disposto no referido artigo 18º, três novos números, determinando o novo n.º 1 que:

“Os procedimentos de inspeção e de fiscalização ambientais não devem ser antecidos de comunicação ou notificação às entidades visadas ou aos responsáveis pelas instalações e locais a inspecionar.”

Desta forma, ficou consagrando o princípio do não aviso prévio de ações de inspeção e fiscalização.

Contudo, o legislador veio contemplar, na nova redação do n.º 2, exceções a esta regra, prevendo a possibilidade de existência de comunicação prévia nos casos em que, justificadamente, esta constitua um requisito fundamental para que a atividade de inspeção ou de fiscalização não fique condicionada ou prejudicada, nomeadamente:

“a) Quando se tratem de procedimentos de inspeção ou fiscalização que impliquem a consulta de elementos documentais, ou outros, que devam ser previamente preparados pelos responsáveis dos espaços referidos no número anterior;” (cfr. al. a) do novo n.º 2); ou

b) Quando seja necessário à entidade realizar diligências, com vista à preparação da inspeção ou fiscalização. preparar os responsáveis pelos espaços ou a consulta de elementos documentais necessários;” (cfr. al. b) do novo n.º 2).



TELLES GREEN BRIEFING



Área de prática de Ambiente,
Energia e Recursos Naturais

O novo n.º 3 do artigo 18.º vem estabelecer a obrigatoriedade de fundamentar por escrito sempre que exista comunicação prévia, nos termos acabados de referir.

A restante redação do artigo 18.º mantém-se inalterada, sendo alterada a numeração dos anteriores números 1,2, 3 e 4, que passam a agora aos números 4, 5, 6 e 7, permanecendo, assim, inalteradas as obrigações de acesso e fornecimento de informações e a possibilidade de recurso às forças policiais na eventualidade de recusa ou obstrução de acesso aos espaços.

A presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Para mais informações,

Ivone Rocha

[\(i.rocha@telles.pt\)](mailto:i.rocha@telles.pt)

AMBIENTE, ENERGIA E RECURSOS NATURAIS

A Área de Prática de Ambiente, Energia e Recursos Naturais, da TELLES, conta com uma equipa com especializações em Direito Público/Administrativo e Direito do Ambiente, com Mestrados e Pós-Graduações realizadas nessas áreas jurídicas e larga experiência profissional nestes sectores, inserida num quadro de multidisciplinariedade com uma abordagem jurídica inovadora do ambiente e da energia.



Saiba mais em www.telles.pt